

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1.700 de 04 de abril de 2024, que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.700 de 2024

Relatoria: Vereador Vilson Siegerstatter

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.700 de 04 de abril de 2024, que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

### **I - Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.700 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

### **II - Parecer**

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 8.653/2024, documento anexo.

Após a análise da orientação Técnica esta Comissão concluiu pelo envio de ofício ao Executivo para sanar tais irregularidades.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela remessa de Ofício ao Executivo para que seja sanada as seguintes irregularidades:

- a) os projetos que visam o aumento de despesas com pessoal, devem observar os prazos de vedação trazidos pela Lei nº 9.504 de 1997, que regulamenta eleições, bem como a Lei nº 101 de 200, Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o prazo da legislação fiscal anterior, ou seja, de 180 dias. Indica-se que a proposição esteja convertida em lei até 03/07/2024, prazo mais exíguo pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) A viabilidade do Projeto de Lei n.º 1.700, de 2024, condicionada ao ajuste no texto do PL, para prever no art. 1º o pagamento da diferença em parcela única do valor de 2023 que não foi pago, e no art. 2º com novo valor do vencimento considerando o piso de 2024, a apresentação de estudo de impacto orçamentário, e ainda, ressalte-se que deve estar descrita de forma expressa na LDO para o corrente ano.
- c) Quanto a retroatividade, deverá ser considerada somente de janeiro de 2024 do valor do novo piso, e a diferença de 2023 é a partir da publicação da lei oriunda do PL.
- d) recomenda-se que, não havendo a previsão específica na LDO, o Poder Executivo deverá encaminhar em paralelo ao envio do Projeto de Lei, ora examinado, encaminhar à Câmara Municipal um segundo projeto de lei para alterar a LDO de 2024.
- e) Ressalta-se por fim, que a lei oriunda do PL deve estar publicada antes de 4 de julho, em face da vedação dos incisos II, IV e § 2º do art. 21 da LRF.


Sertão Santana, 18 de abril de 2024.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

  
Luiz Augusto Drechsler  
Presidente da Comissão

  
Wilson Siegerstatter

  
Evandro Robe

  
Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!